



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 005 /2002

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

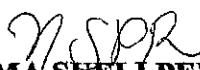
Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 de Concessão de Auxílio Financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a título de subvenção social a INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificamente na conta 1770 do Projeto Atividade - 08.244.08012-046, apoio a Entidades de Assistência Social, para cobertura aos dispêndios adicionais de que trata esta Lei.

Artigo 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 166/2001 permanecerão inalterados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 31 de Janeiro de 2002


NORMA SUELIX PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 005 /2002

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 de Concessão de Auxílio Financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a título de subvenção social a **INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 166/2001 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001.

Sala das Sessões em 14 de janeiro de 2002.

Inácio Perez Filho Norma Sueli Pereira Rodrigues Patricia Kremer
 João Maria Ferreira Machado Gaspar João de Geus Sérgio Rodrigues da Luz
 Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira Nelton Luiz Batista Juceli Ruths

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR Elmano Góis

Em 28 de Janeiro de 2002

2002

CAMARADUMICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 005/2002

Em de de 2002

timor

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR Elmano Góis

Em 30 de Janeiro de 2002

2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Lei 005 /2002

Súmula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, Sanciono a Seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 de Concessão de Auxílio Financeiro de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a título de subvenção social a **INSTITUIÇÃO AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS**.

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 166/2001 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001.

Sala das Sessões em 14 de janeiro de 2002.

Inácio Povaz Filho Norma Sueli Pereira Rodrigues Patricia Kremer
 João Maria Ferreira Machado Gaspar João de Geus Sérgio Rodrigues da Luz
 Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira Nelton Luiz Batista Juceli Ruths

CAMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 005/2002

Em 14 de Janeiro de 2002

firmot



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 005/2002

A Comissão de Justiça e Redação tem por bem oferecer a seguinte Emenda Aditiva:

Artigo 1º - Acrescer como artigo 3º, modificando a sequência, o enunciado.

"Fica autorizado o Executivo Municipal proceder abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento vigente, até o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), especificamente na conta 1770 do Projeto Atividade - 08.244.08012-046, apoio a Entidades de Assistência Social, para cobertura aos dispêndios adicionais de que trata esta Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Janeiro de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVÃO FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 005/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 , sendo assim, modificando o valor da subvenção social para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para a Instituição Ação Social Albergue de Deus.

A comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente, auxílios às entidades privadas, prestadoras de assistência social.

Outro aspecto de legalidade é que seja examinada as condições de funcionamento e para avaliar a satisfatoriedade de seus serviços e , ainda que a subvenção seja proporcional a gama de serviços ofertados.

A Comissão conhece e já examinou em outros projetos anteriores a constituição jurídica da entidade beneficiada pelo presente projeto e também a importância da assistência dada a comunidade Carambeiense.

Contudo, é de ser suprido ao Projeto a autorização para a suplementação da verba orçamentária. A tanto a Emenda em anexo.

Vistos e analisados estes elementos, concorda a Comissão com a presente provisão de auxílio e nas condições previstas pelo próprio Projeto.

Somos de parecer favorável, com a Emenda

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Jan

PATRICIA KREMER **INACIO POVAZ FILHO**
PRESIDENTE **MEMBRO**

JUCELI RUTHS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 005/2002

Senhora Presidente:

O presente projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal 166/2001 , sendo assim, modificando o valor da subvenção social para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para a Instituição Ação Social Albergue de Deus.

A comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente, auxílios às entidades privadas, prestadoras de assistência social.

Outro aspecto de legalidade é que seja examinada as condições de funcionamento e para avaliar a satisfatoriedade de seus serviços e , ainda que a subvenção seja proporcional a gama de serviços ofertados.

A Comissão conhece e já examinou em outros projetos anteriores a constituição jurídica da entidade beneficiada pelo presente projeto e também a importância da assistência dada a comunidade Carambeiense.

Contudo, é de ser suprido ao Projeto a autorização para a suplementação da verba orçamentária. A tanto a Emenda em anexo.

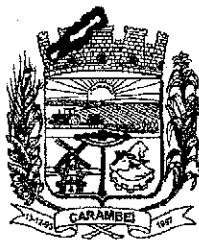
Vistos e analisados estes elementos, concorda a Comissão com a presente provisão de auxílio e nas condições previstas pelo próprio Projeto.

Somos de parecer favorável, com a Emenda

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Janeiro de 2002.

PATRICIA KREMER **INACIO POVAZ FILHO**
PRESIDENTE **MEMBRO**

JUCELI RUTHS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 005/2002

Senhora presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001, aumentando a Subvenção Social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por mês em favor da Instituição Ação Social Albergue de Deus.

A Comissão concluiu que o valor solicitado está dentro das possibilidades financeiras.

As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17.

Ainda Considerando o relevante trabalho prestado pela Instituição Ação Social Albergue de Deus à Comunidade Carambeiense, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 005/2002.

Mais é vista a propriedade da Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 28 de Janeiro de 2002.

Handwritten signature of Inácio Povaz filho.

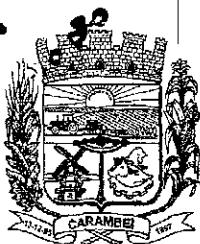
Inácio Povaz filho
Presidente

Handwritten signature of Juceli Ruths.

Juceli Ruths
Membro

Handwritten signature of Antonio C. R. de oliveira.

Antonio C. R. de oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao projeto de lei nº 005/2002

Senhora presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 166/2001, aumentando a Subvenção Social de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por mês em favor da Instituição Ação Social Albergue de Deus.

A Comissão concluiu que o valor solicitado está dentro das possibilidades financeiras.

As Subvenções Sociais são reguladas pela Lei 4.320 - artigos 16 e 17.

Ainda Considerando o relevante trabalho prestado pela Instituição Ação Social Albergue de Deus à Comunidade Carambeiense, a Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 005/2002.

Mais é vista a propriedade da Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões da Câmara municipal em 28 de Janeiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inácio Povaz filho".

Inácio Povaz filho
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Juceli Ruths".

Juceli Ruths
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio C. R. de oliveira".

Antonio C. R. de oliveira
Membro

**AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS
RUA RIO SÃO FRANCISCO, 122 BOQUEIRÃO
CEP: 84.145-000 CARAMBEÍ PR.
CNPJ: 00.166.536/0001-81 TEL: 42.231-1161**

Carambei, 20 de dezembro de 2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Ref: Subvenção Social – Auxílio financeiro p/ 2002.

Com o objetivo de aumentar o número de atendimento aos jovens no Albergue, gostaríamos de solicitar um aumento de verbas para o ano de 2002. Consequentemente, temos que aumentar o quadro de funcionários.

Nossa instituição atende atualmente 50 crianças/adolescentes e dispõe de espaço físico suficiente para atender mais 30. Portanto, nosso objetivo é totalizar 80.

A verba destinada ao Albergue em 2001 foi de R\$1.000,00 por mês. Para o ano de 2002 nossa solicitação é de R\$ 3.500,00 por mês para pagamento de pessoal, material de limpeza e conservação, material pedagógica e de expediente, conforme a lei n. 023/97. Segue anexo o orçamento da Ação Social Albergue de Deus para o ano 2002.

Desde já agradecemos e aguardamos uma resposta.



Celso Carneiro Zececki
Presidente

Atenciosamente,

Estanislau de Almeida Wichnievski
Tesoureiro

AÇÃO SOCIAL ALBERGUE DE DEUS
RUA RIO SÃO FRANCISCO, 122 BOQUEIRÃO
CEP: 84.145-000 CARAMBEÍ PR.
CNPJ:00.166.536/0001-81 TEL: 42.231-1161

ORÇAMENTO 2002 (para 80 crianças)

RECEITAS

	MES	ANO
Doações pessoas físicas / jurídicas	400,00	4.800,00
Convênio Prefeitura Municipal de Carambeí	3.500,00	42.000,00
Doações Alimentos de Empresas: Batávia / Perdigão	550,00	6.600,00
Colaboração Amigos do Albergue	300,00	3.600,00
Outras doações - receitas (ex. eventos benéficos)	1.750,00	21.000,00
TOTAL :	6.500,00	78.000,00

DESPESAS

	MES	ANO
Energia Elétrica	60,00	720,00
Água	55,00	660,00
Telefone	50,00	600,00
Alimentação	1.100,00	13.200,00
Combustíveis / Transportes	250,00	3.000,00
Manutenção Imóveis	50,00	600,00
Manutenção Móveis / Máquinas / Equipamentos	40,00	480,00
Manutenção Veículo	30,00	360,00
Taxas / Impostos / Despesas bancárias	55,00	660,00
Material Escritório / Expediente	40,00	480,00
Material de Limpeza	65,00	780,00
Material de Higiene	50,00	600,00
Material didático / Artesanatos	140,00	1.680,00
Gás para cozinha	125,00	1.500,00
Salários	2.370,00	28.440,00
Encargos Sociais	1.660,00	19.920,00
Outras Despesas Gerais	360,00	4.320,00
TOTAL	6.500,00	78.000,00

CARAMBEÍ, 20 DE DEZEMBRO DE 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 023/97
Carambeí, 26 de maio de 1997.

PUBLICADO NO JORNAL
.....
EM N°
PAG.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais do Município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Carambeí autorizado a conceder um Auxílio Financeiro mensal no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de subvenção social a Instituição Ação Social Albergue de Deus.

Art. 2º: Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão para pagamento de despesas de pessoal, material de limpeza e conservação, material pedagógico e de expediente.

Art. 3º: A Instituição deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Carambeí, até dia 30 de janeiro do ano subseqüente, do total dos recursos autorizados e repassados por esta Lei.

Art. 4º: Se a Instituição não prestar contas dos recursos de que trata o Artigo 3º desta Lei, o Município será automaticamente proibido de repassar novos recursos, enquanto a situação perdurar.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 26 DE MAIO DE 1997.

ALCINE PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL